

**AGENTE DE POLÍCIA – ATRIBUIÇÕES****ATUAL – DECRETO 30. 490/09**

Art.99. São atribuições do Agente de Polícia:

- I - Investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais;
- II - Assistir a autoridade policial no cumprimento das atividades de Polícia Civil;
- III - Coordenar ou executar operações e ações de natureza policial ou de interesse de segurança pública;
- IV - Executar intimações, notificações ou quaisquer outras atividades julgadas necessárias ao esclarecimento de atos ou fatos sob investigações;
- V - Dirigir veículos automotores em serviços, ações e operações policiais.
- VI - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

**RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES**

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar as diligências apuratórias relacionadas à trama ou à história de ilícitos criminais, administrativos ou outros fatos de interesse da polícia judiciária;
  - II - Planejar, coordenar, controlar e executar o cumprimento de mandados judiciais, além de outras ações policiais, relacionados à trama ou à história do fato em apuração;
  - III - Emitir relatório circunstanciado acerca da diligência apuratória realizada;
  - IV - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública.
- Parágrafo Único: Entende-se por diligência apuratória a atividade investigativa, prevista em lei, relacionada à trama ou à história do fato em apuração, e tendente a elucidá-la, tais como a interceptação de comunicações telefônicas, a análise de quebras de dados sigilosos, o recrutamento e manutenção de colaboradores e informantes, as ações de infiltração policial, dentre outras.

**ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ATRIBUIÇÕES****ATUAL – DECRETO 30. 490/09**

Art.100. São atribuições do Escrivão de Polícia:

- I - Planejar, controlar e executar todas as atividades específicas de cartório;
- II - Providenciar o recolhimento das fianças prestadas;
- III - Certificar as atividades cartorárias realizadas;
- IV - Acompanhar a autoridade policial nas diligências externas, quando necessário ao desenvolvimento de atividades cartorárias;
- V - Executar os registros das atividades cartorárias;
- VI - Prestar contas ao chefe imediato do valor das fianças recebidas e custas depositadas, bem como acautelar objetos e valores ausentes;
- VII - Atuar em processos de natureza administrativa;
- VIII - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.
- X - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.

**RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES**

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades específicas da escrivania;
- II - Coordenar e executar o recolhimento e prestação de contas das fianças e valores recebidos;
- III - Coordenar e supervisionar a custódia de bens, valores, instrumentos e objetos de crime, entregues a sua guarda em razão de seu ofício, dando-lhes a destinação final;
- IV - Correccionar autos de procedimentos policiais;
- V - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública;

**AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA – ATRIBUIÇÕES****ATUAL – DECRETO 33.661/12**

Art. 101. São atribuições do Agente Penitenciário:

- I – executar atividades de atendimento, serviço de vigilância, custódia, escolta, revista pessoal e em objetos, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ou que estejam nas demais unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal aguardando recolhimento àquela Divisão;
  - II – desempenhar atividades de custódia e guarda provisória de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - III – executar escoltas judiciais;
  - IV – executar a escolta de presos em ambientes hospitalares;
  - V – executar a escolta de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal para apresentação ao Instituto de Medicina Legal, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto de Identificação, bem como para apresentação desses presos a outras instituições congêneres;
  - VI – executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - VII – atuar nas atividades de inteligência voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - VIII - atuar na recaptura de foragidos da Justiça;
  - IX – efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;
  - X – escortar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, nos termos da lei;
  - XI – participar de operações policiais;
  - XII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.”.
- Art. 2º A publicação a que se refere o artigo 7º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES**

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades de custódia e transferência de pessoas presas e apreendidas, recolhidas nas unidades da polícia Civil do Distrito Federal;
- II – Planejar, coordenar e executar escoltas judiciais de pessoas presas e apreendidas, recolhidas nas unidades da polícia Civil do distrito Federal;
- III – Planejar, coordenar e executar escoltas em ambientes hospitalares de pessoas presas ou apreendidas, enquanto estiverem sob a custódia e responsabilidade da polícia Civil do Distrito Federal, reintegração social e ressocialização do detento;
- IV – Planejar, coordenar e executar a escolta de pessoas presas e apreendidas, recolhidas nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V – Planejar, coordenar e executar o recambiamento de pessoas presas e apreendidas de outros Estados da Federação para o Distrito Federal, bem como atuar no recambiamento de pessoas presas e apreendidas do Distrito Federal para outros Estados da Federação, além da recaptura de foragidos da Justiça;
- VI – Planejar, coordenar e executar as atividades de segurança física e orgânica das instalações policiais, incluindo controle de acesso e guarda de bens e objetos apreendidos pela PCDF;
- VII – Desempenhar atividades de inteligência, bem como análise criminal, voltadas para a segurança da custódia de pessoas presas e apreendidas, cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão e para a recaptura de foragidos;
- VIII – Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública.

**PERITO CRIMINAL – ATRIBUIÇÕES****ATUAL – DECRETO 30. 490/09**

Art.96. São atribuições do Perito Criminal:

- I - Planejar, coordenar e executar estudos e projetos de pesquisa, visando ao estabelecimento de novos métodos e técnicas no campo da Criminalística;
- II - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;
- III - Realizar exames periciais em locais de infração penal, suicídios e acidentes com vítimas;
- IV - Realizar exames em armas e instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais;
- V - Efetuar exames documentoscópicos e grafotécnicos;
- VI - Realizar perícias contábeis;
- VII - Proceder a pesquisas e perícias microscópicas e identificação veicular;
- VIII - Realizar coleta de elementos necessários à complementação dos exames periciais;
- IX - Realizar perícias e análises laboratoriais, no ramo da biologia, física e química;
- X - Elaborar a perícia merceológica;
- XI - Proceder a exames de balística forense;
- XII - Proceder a exames periciais de informática;
- XIII - Proceder a exames periciais na área de engenharia legal e de meio ambiente;
- XIV - Proceder às perícias audiovisuais;
- XV - Proceder a exames e emitir laudos e pareceres em todos os assuntos de criminalística e da sua especialidade;
- XVI - Efetuar trabalhos fotográficos para instruir laudos periciais;

**RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES**

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as perícias criminais em locais de infração penais, suicídios, acidentes com vítima, incêndios e explosões, incluindo as etapas de coleta, análise e interpretação de vestígios ;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as perícias criminais, tais como as laboratoriais, documentoscópias, grafotécnicas, contábeis, merceológicas, audiovisuais, verificação de locutor, meio ambiente, engenharia legal, informática, biometria e genética forense, identificação veicular e propriedade intelectual, dentre outras necessárias para a produção da prova material;
- III - Emitir laudos periciais, pareceres e informações técnicas relacionados a perícia criminal, visando à elucidação de infração penais;
- IV - Planejar, coordenar e supervisionar a cadeia de custódia, garantindo a coleta, o acondicionamento, o encaminhamento, a manutenção e a guarda dos vestígios relacionados às perícias criminais;
- V - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia;
- VI - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública.

<p>XVII - Orientar servidores visando ao desenvolvimento técnico das atividades voltadas à perícia criminalística;</p> <p>XVIII - Presidir sindicâncias e outros procedimentos administrativos;</p> <p>XIX - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;</p> <p>XX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor;</p> <p>XXI - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.</p>	
--	--

**PERITO MÉDICO LEGISTA – ATRIBUIÇÕES**

<b>ATUAL – DECRETO 30. 490/09</b>	<b>RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES</b>
<p>Art.97. São atribuições do Perito Médico Legista:</p> <p>I - Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de perícias laboratoriais, toxicológicas, exames radiológicos e outros de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais, suicídios e ocorrências de natureza acidental;</p> <p>II - Executar e complementar perícia médico-legal, no vivo e no morto;</p> <p>III - Proceder a exames e emitir laudos e pareceres em todos os assuntos de medicina legal e da sua especialidade;</p> <p>IV - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;</p> <p>V - Planejar, desenvolver e executar estudos e projetos de pesquisa, visando ao estabelecimento de novos métodos e técnicas no campo da medicina legal;</p> <p>VI - Estudar e propor medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução dos custos, das atividades periciais;</p> <p>VII - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;</p> <p>VIII - Executar necropsias, exames clínicos e outros de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais, suicídios e ocorrências de natureza acidental;</p> <p>IX - Executar perícias na área da psiquiatria forense;</p> <p>X - Efetuar trabalhos fotográficos para instruir laudos periciais;</p> <p>XI - Presidir sindicâncias e outros procedimentos administrativos;</p> <p>XII - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;</p> <p>XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor;</p> <p>XIV - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.</p>	<p>I – Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as perícias médico-legais, tais como clínica, cadavérica, exumação, perícia antropológica, biometria e genética forense e outras de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais;</p> <p>II – planejar, coordenar, supervisionar e realizar os exames complementares às perícias médico-legais, tais como laboratoriais, toxicológicos, cito-histológicos, radiológicos, registro de imagem ou gráficos e outros de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais;</p> <p>III – Emitir laudos, pareceres e informações técnicas sobre os assuntos de medicina legal, visando à elucidação de infrações penais;</p> <p>IV – Planejar, coordenar, supervisionar e garantir a cadeia de custódia, zelando pela coleta, acondicionamento, manutenção e guarda dos vestígios coletados;</p> <p>V – Instruir e orientar pessoal sob sua chefia;</p> <p>VI – Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública;</p>

**PAPILOSCOPISTA POLICIAL – ATRIBUIÇÕES**

<b>ATUAL – DECRETO 30. 490/09</b>	<b>RELATÓRIO FINAL DO GT DE ATRIBUIÇÕES</b>
<p>Art.98. São atribuições do Papiloscopista Policial:</p> <p>I - Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.</p> <p>II - Desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais.</p> <p>III - Planejar, coordenar e controlar a realização de captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.</p> <p>IV - Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.</p> <p>V - Coordenar, supervisionar e elaborar os laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos;</p> <p>VI - Planejar e coordenar programas na área de identificação civil e projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.</p> <p>VII - Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.</p> <p>VIII - Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.</p> <p>IX - Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.</p> <p>X - Coordenar e executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.</p> <p>XI - Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.</p> <p>XII - Realizar perícia poroscópica, objetivando a identificação humana.</p> <p>XIII - Realizar, no âmbito de sua competência, perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.</p> <p>XIV - Efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.</p> <p>XV - Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.</p> <p>XVI - Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.</p> <p>XVII - Realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.</p> <p>XVIII - Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.</p> <p>XIX - Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.</p> <p>XX - Supervisionar, elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.</p> <p>XXI - Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.</p> <p>XXII - Efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macrofotográficos para instruir laudos periciais.</p> <p>XXIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.</p> <p>XXIV - Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.</p>	<p>I - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar a perícia papiloscópica em locais de crime, veículos, documentos e materiais envolvidos em infrações penais, bem como exames complementares em laboratório;</p> <p>II - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as perícias necropapiloscópica e lofoscópica, para fins de identificação humana;</p> <p>III - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar a perícia de comparação facial humana;</p> <p>IV - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar os exames de representação facial, reconstituição facial e projeções de idade, para fins de identificação humana;</p> <p>V - Emitir laudos, pareceres e informações técnicas periciais relacionados à identificação humana, em sua área de competência;</p> <p>VI - Planejar, coordenar, supervisionar e garantir a cadeia de custódia, zelando pela coleta, acondicionamento, manutenção e guarda dos vestígios coletados;</p> <p>VII - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar os processos de identificação civil e criminal no Distrito Federal, bem como a certificação biométrica e a emissão do documento de identidade civil;</p> <p>VIII - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia;</p> <p>IX - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, inclusive executar operações e ações de natureza policial ou de interesse da segurança pública.</p>